



Município de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS-

Lei nº 764/2014

“Autoriza a participação do Município de Conceição de Ipanema no CIS-CAPARAÓ (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE) em sua nova formação jurídica, e das outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema. Faço saber que a Câmara aprovou e Eu, em nome do povo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1 ° - Fica o município de Conceição de Ipanema autorizado a participar do CIS-CAPARAÓ (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE) em sua nova formação jurídica de direito público.

Parágrafo único. A participação de que trata está pode ser operada tanto na fase da assinatura de protocolo de intenções ou de contrato que, com base no protocolo de intenções, formalize a situação de consorciado em definitivo.

Art. 2 ° - A participação do Município no consórcio mencionado no artigo anterior se processará mediante a assinatura de contrato que contenha prévio Protocolo de Intenções ou qualquer outro ajuste que formalize a sua condição de candidato a membro, inclusive de forma definitiva.

Art. 3 ° - No protocolo de intenções ou no ajuste definitivo veiculado na forma de contrato deverão ser observadas as regras e condições impostas pela Lei Federal n ° 11.107, de 2005 e Decreto n ° 6.107, de 17/01/2007.

Art. 4 ° - Formalizada a adesão ou a participação do Município de Conceição de Ipanema no consórcio de que trata esta Lei, o instrumento deverá ser encaminhado à Câmara para conhecimento e publicado na imprensa oficial.

Art. 5 ° - O protocolo de intenções ou o ajuste definitivo deverá conter de forma clara as competências e os objetivos do consórcio, conforme definido na Lei Federal n ° 11.107, de 2005 e regulamentada pelo Decreto n ° 6.107, de 17/01/2007.

Art. 6 ° - Enquanto durar a ação consorciada o Município deverá fazer consignar em seu orçamento-programa as previsões orçamentárias em dotação específica.

§ 1 ° - Fica o Prefeito autorizado a, neste ano de 2014, abrir crédito adicional especial para cobertura das despesas oriundas desta Lei, inclusive no que se refere às despesas par funcionamento do consórcio através do contrato de rateio.

§ 2 ° - Entende-se por contrato de rateio, segundo esta Lei, a definição dada pelo art. 8 ° da Lei Federal n ° 11.107, de 2005 e pelo inciso VII do art. 2 ° do Decreto n ° 6.107, de 17/01/2007.

Art. 7 ° - O Município só pode repassar ao consórcio os valores previstos em cada exercício financeiro, nos termos do que dispõe o art. 8 ° da Lei Federal n ° 11.107, de 2005 através do contrato de rateio.

Art. 8 ° - Deve constar do contrato, protocolo de intenções ou ajuste que formalize a participação do Município em definitivo do consórcio a possibilidade, em caso de saída, de reversão de bens que eventualmente exista em seu nome ou que tenha sido adquirido a partir de sua participação, inclusive proporcionalmente à sua contribuição.

Parágrafo único- A participação do Município na formação do patrimônio do consórcio se dará, também, de forma proporcional à contribuição e ainda proporcional à utilização pelo consórcio para pagamento de despesas de capital quando de eventual aquisição de bens imóveis ou de materiais permanentes.

Art. 9 ° - O Prefeito regulamentará, se necessário, a presente Lei através da edição de ato administrativo

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 03 de Junho 2014

Willfried Saar
Prefeito Municipal